



NÚCLEO DE APOIO À VÍTIMA DE ESTUPRO

PORTARIA 01/2021 – NAVES

Dispõe sobre o procedimento de contato com as vítimas por este Núcleo Especializado à luz das alterações da Lei 13.718/2018 e em consonância com as medidas preventivas determinadas no âmbito da Instituição para diminuir os riscos de contaminação e propagação do COVID 19

O **NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO**, por sua Procuradora de Justiça/Coordenadora e por seu Órgão de Execução/Promotora de Justiça que adiante assinam, no uso de suas atribuições; e,

Considerando que o art. 2º, inciso I da Resolução nº 3979/2013 da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça estabelece que o Núcleo de Apoio às Víctimas de Estupro tem, dentre outras atribuições, a incumbência de promover a orientação jurídica das vítimas de estupro, mediante atendimento personalizado;

Considerando o advento da Lei 13.718/2018, publicada em 25 de setembro de 2018) que, dentre outras alterações, revogou a antiga redação do art. 225 do Código Penal e estabeleceu que nos crimes contra a dignidade sexual – definidos nos capítulos I e II, do Título VI, do Código Penal – procede-se mediante ação penal pública incondicionada;

Núcleo de Apoio à Víctima de Estupro (NAVES)

Rua Marechal Hermes, 751, 5º andar, Gabinete 56, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP. 80530-225
Telefone: 41-3250-4022 E-mail: naves.mp@mppr.mp.br

Considerando que o crime de estupro cometido contra vítimas maiores de 18 (dezoito) anos na Capital, excluídas as hipóteses abrangidas pelas Varas Especializadas, encontra-se inserido no rol do supracitado Título VI do Código Penal e, ainda, que o acompanhamento das investigações e das ações penais correspondentes desta espécie delitiva é de atribuição da Agente Ministerial com atuação no NAVES, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução nº 3979/2013 e art. 4º, inciso XVI da Resolução 2949/2015, ambas da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que a nova regra atinente à modalidade da ação penal (pública incondicionada) ampliou o *jus puniendi* do Estado, tratando-se de lei penal mais gravosa (*novatio legis in pejus*) e, portanto, de natureza irretroativa;

Considerando as peculiaridades advindas da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e as adaptações que se fizeram necessárias no âmbito institucional no intuito de garantir a ininterrupção das atividades prestadas pelo NAVES, de forma compatível com a preservação da saúde da população em geral e em consonância com as Resoluções editadas pela Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça acerca da adoção de medidas de contingência em face dos riscos de contaminação;

RESOLVE

Art. 1º Determinar à Assessoria Jurídica e ao Setor de Psicologia que ao contatarem a vítima, no escopo de promover a orientação jurídica e disponibilizar apoio psicológico, procedam o esclarecimento de que a ação penal para persecução do crime de estupro é de alçada pública incondicionada e o que este Núcleo Especializado fará o devido acompanhamento tanto em sede investigatória quanto processual.

Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro (NAVES)

Rua Marechal Hermes, 751, 5º andar, Gabinete 56, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP. 80530-225
Telefone: 41-3250-4022 E-mail: naves.mp@mppr.mp.br

Parágrafo único. Em caso de desinteresse da ofendida em aderir ao apoio psicológico, deverá informado que o NAVES continua à disposição para eventuais orientações jurídicas processuais.

Art.2º Determinar ao Setor de Psicologia que, no contato inicial a ser estabelecido com a vítima para disponibilização de apoio psicológico, nas hipóteses em que a vítima não houver prestado declarações na Delegacia de Polícia, pautar dia e horário para oitiva pelo Órgão de Execução deste Núcleo, no escopo de que sejam adotadas as providências criminais cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento do contido no *caput* deste artigo, o apoio psicológico também poderá ser ofertado diretamente pela Promotora de Justiça do NAVES, por ocasião de eventuais oitivas que se realizem no bojo de procedimentos administrativos ou de inquéritos policiais.

§ 2º Diante do interesse da vítima em aderir ao apoio psicológico, a psicóloga integrante da equipe entrará em contato para ajustar os horários, esclarecendo que os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou via telefone / chamada de vídeo, mantendo-se o acolhimento individualizado e sigiloso.

§3º A determinação constante do *caput* não obsta eventuais designações de oitivas de vítimas pela assessoria jurídica, desde que haja determinação da Promotora de Justiça com atuação no Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro.

Art. 3º Nos casos em que o Setor de Psicologia constatar que a vítima apresenta quadro clínico que extrapola a esfera técnica do apoio que pode ser dispensado pelo Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro, deverá indicar

Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro (NAVES)

Rua Marechal Hermes, 751, 5º andar, Gabinete 56, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP. 80530-225
Telefone: 41-3250-4022 E-mail: naves.mp@mppr.mp.br

o encaminhamento a profissional especializado, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução nº 3979/2013 da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça;

Art. 4º O contato com a vítima e eventual encaminhamento para atendimento especializado deverá ser certificado nos procedimentos administrativos respectivos, para fins de controle.

Parágrafo único. A confecção da certidão a que alude o *caput* fica a cargo do servidor que houver realizado o contato com a vítima, salvo se ofertado o apoio pela Promotora de Justiça com atuação no Núcleo, cujo registro ocorre por ocasião da tomada de declarações, seja por escrito, seja por videoconferência.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 01/2014 deste NAVES.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos em andamento.

Registre-se e autue-se esta portaria. Cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 2021.

ROSÂNGELA GASPARI
Procuradora de Justiça
Coordenadora do NAVES

ELAINE MUNHOZ GONÇALVES LECINK
Promotora de Justiça

Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro (NAVES)

Rua Marechal Hermes, 751, 5º andar, Gabinete 56, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP. 80530-225
Telefone: 41-3250-4022 E-mail: naves.mp@mppr.mp.br